



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de março de 2019, o Município do Funchal aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município do Funchal solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 9 da Deliberação n.º 508/2019, na redação que lhe foi dada pela Deliberação n.º 1143/2019, publicadas no Diário da República, 2.ª série, respetivamente, a de 6 de maio de 2019 e a 29 de outubro de 2019;

E

O MUNICÍPIO DE FUNCHAL, com sede na Praça do Município, pessoa coletiva número 511 217 315, com o correio eletrónico cmf@cm-funchal.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Miguel Silva Gouveia, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 202 (duzentos e dois) agregados, correspondentes a 831 (oitocentos e trinta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 28.230.797,23 € (vinte e oito milhões duzentos e trinta mil setecentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 24.617.845,10 € (vinte e quatro milhões seiscentos e dezassete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e dez cêntimos), sendo 9.682.373,14 € (nove milhões seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e três euros e catorze cêntimos), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 14.935.471,96 € (catorze milhões novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e um euros e noventa e seis cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 4 (quatro) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DO FUNCHAL



ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA								
SOLUÇÕES HABITACIONAIS								
Designação	Tipo de solução	N.º Fogos / Aloj.	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Penha de França	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	51	2		500 000,00 €	3 500 000,00 €	1 772 601,81 €	5 772 601,81 €
Quinta das Freiras	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	71	2		500 000,00 €	4 500 000,00 €	5 289 435,30 €	10 289 435,30 €
Ponte	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	23	2		100 000,00 €	2 000 000,00 €	1 869 928,12 €	3 969 928,12 €
Nazaré	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	33	1	500 000,00 €	3 000 000,00 €	1 298 832,00 €		4 798 832,00 €
5 edificios centro Funchal	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	24	1	1 000 000,00 €	2 000 000,00 €	400 000,00 €		3 400 000,00 €
TOTAL		202	2	1 500 000,00 €	6 100 000,00 €	11 698 832,00 €	8 931 965,23 €	28 230 797,23 €
Fontes de Financiamento								
Comparticipação IHRU				446 402,57 €	2 000 941,16 €	4 093 093,39 €	3 141 936,02 €	9 682 373,14 €
Empréstimo bonificado				671 282,02 €	3 024 428,01 €	6 342 929,25 €	4 896 832,68 €	14 935 471,96 €
Autofinanciamento				382 315,41 €	1 074 630,82 €	1 262 809,36 €	893 196,52 €	3 612 952,12 €
Outras								

